

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº12/2015

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São Simão e a Empresa WALMIR MIGUEL DOS SANTOS-ME

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Cívica n. 02, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 00.079.160/0001-78, neste ato representado pelo Gestor Sr. **RONALDO MARTINS DE BRITO**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 792.129.561-49 e no RG 2051750 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 10, nº 56, Cemig em São Simão/GO.

CONTRATADA: WALMIR MIGUEL DOS SANTOS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.914.665/0001-64, com sede na Rua Alameda E C/64 s/nº Qd.46 Lt. 10- Centro, neste ato representada pelo Sr. Walmir Miguel Dos Santos, empresário, inscrito no CPF nº 870.425.681-68 e portador do RG nº 3489918 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 28 Qd. 13, Lt. 21-B- Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato decorre de adjudicação do Convite nº. 003/2015, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ratificação do Gestor da Câmara Municipal de São Simão, conforme Termo de Homologação datado de 17/03/2015, constante do Processo Administrativo nº 180/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e manutenção dos diversos equipamentos; ar-condicionado, geladeira, fogão, bebedouros e etc, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de São Simão, com fornecimento de mão de obra, peças e serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Convite e demais Anexos, conforme locais especificados:

Item	Especificação/Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	Ar condicionado de 60.000 btus piso teto(Manutenção preventiva de funcionamento de	391,50	783,00

	ar condicionado. Limpeza, Lubrificação e higienização).		
04	Ar condicionado de 24.000 btus Split(Manutenção preventiva de funcionamento de ar condicionado. Limpeza, Lubrificação e higienização).	245,00	980,00
03	Ar condicionado de 12.000 btus Split(Manutenção preventiva de funcionamento de ar condicionado. Limpeza, Lubrificação e higienização).	145,00	435,00
12	Ar condicionado de 9.000 btus Split(Manutenção preventiva de funcionamento de ar condicionado. Limpeza, Lubrificação e higienização).	97,00	1.164,00
01	Fogão Industrial 2 bocas(Manutenção preventiva)	20,00	20,00
02	Purificador solf everest 220v(Manutenção preventiva)	14,00	28,00
01	Refrigerador Eletrolux 1 porta(Manutenção preventiva)	30,00	30,00
02	Frigobar 120 litros 220v(Manutenção preventiva)	15,00	30,00
03	Ventilador de parede 60cm(Manutenção preventiva)	10,00	30,00

LOCAIS ATENDIDOS

- Gabinetes dos Vereadores;
- Gabinete da Presidência
- Plenário;
- Copa;
- Salas do Setor Administrativo;
- Recepção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação e seus anexos, bem como, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Quanto à revisão e manutenção dos equipamentos:

- a)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração.
- b)** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- d)** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e)** Fornecer todas as peças necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos, após aprovado pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo: Quanto ao pessoal:

- a)** Correrão à conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como transportes e outros, taxas de administração, lucros e demais custos, necessários a completa entrega dos mesmos;
- b)** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para completa execução dos serviços prestados, observar e assumir todos os ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciária, bem como os encargos fiscais e comerciais

resultantes, não transferindo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço a ser prestado;

Parágrafo Terceiro: Outras obrigações:

- a) Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução do contrato, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções;
- b) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, devendo correr por conta exclusiva da CONTRATADA e ser prontamente atendida;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Comunicar o CONTRATADO nos prazos estabelecidos solicitando a manutenção dos equipamentos e a devida reposição de peças necessárias;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

O Prazo para a execução do serviço, deve ser de 04 (quatro) horas para os serviços urgentes e 24(vinte e quatro) horas para serviços não urgentes.

Parágrafo Segundo: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 42.000,00(Quarenta e dois mil reais), sendo 12 parcelas de R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais) mensais, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), mensais, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Convite, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas por responsável da Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e atestada por responsável designado pela Câmara Municipal de São Simão-GO.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto: Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.

Parágrafo quinto: A nota fiscal de que trata o “caput”, deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o depósito bancário do valor devido, como também constar o número da licitação e do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

020100 010128 2.0034 0000 339039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Para fins de contratação, não é permitido ao CONTRATADO, na execução da contratação, subcontratar total ou parcialmente os serviços, exceto sob autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas, sendo:

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

I) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das obrigações contratuais;

II) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;

III) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa da CONTRATADA ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

Parágrafo Terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Parágrafo Primeiro: Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Câmara Municipal de São Simão-GO

Parágrafo Segundo: Mantida a aplicação da multa pela Câmara Municipal de São Simão-GO, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I) quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE;

II) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

III) demais hipóteses mencionadas no Artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

IV) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, podendo, inclusive, serem retidos os valores que porventura tenham a CONTRATADA a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pela CONTRATANTE obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes e locais onde se fizerem necessário para o bom desempenho dos serviços no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais da CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito, sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação e substituição por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE

Os preços contratados permaneceram fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Simão/GO, 16 de Março de 2015.

RONALDO MARTINS DE BRITO

Gestor da Câmara Municipal de São Simão

CONTRATANTE

WALMIR MIGUEL DOS SANTOS-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____